



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 38/2024

Ref.:

Termo de Colaboração n. 002/2024

Núcleo de Recuperação de Vidas - NUREVI

I – RELATÓRIO

1. Aportou a este Órgão de Assessoramento Jurídico, para a emissão de parecer jurídico, em atendimento ao Art. 35, inciso VI da Lei 13.019/2014, o caderno processual com os documentos para a instrução do termo de colaboração, que tem o fim de custear as despesas do plano de trabalho do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas - NURREVI, relacionadas à gestão de pessoal com o fornecimento de equipe multidisciplinar especializada para prestação de serviços hospitalares no âmbito do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

2. Constam no bojo do procedimento administrativo: a) Ofício lavrado pela Secretária Municipal de Saúde justificando a necessidade e o interesse público na realização da parceria; b) Plano de Trabalho devidamente aprovado (Art. 35, IV, Lei 13.019/2014); c) Parecer do órgão técnico (art. 35, V, Lei 13.019/2014); d) Indicação de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (art. 35, II, Lei 13.019/2014); d) Estatuto da Associação e cartão de Registro da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal (art. 34, III, Lei 13.019/2014); e) Ata de eleição da Diretoria Executiva com a relação nominal de seus dirigentes (art. 34, V e VI, Lei 13.019/2014); f) certidões negativas (art. 34, II, Lei 13.019); g) Declaração de Funcionamento expedido pelo órgão competente; h) Lei que declara a associação como de utilidade pública; i) Lei Municipal que autoriza a transferência à referida entidade (Art. 31, II, Lei 13.019/2014) e; j) certidão de ausência de impugnação à inexigibilidade de chamamento público (Art. 32, § 2º, Lei 13.019/2014).

3. Esse é o breve relatório. Passo à análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. Extrai-se da leitura do presente procedimento, bem como da documentação que lhe é acostada, que o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas presta um relevante papel social na promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, tudo direcionado à saúde propriamente dita e bem-estar social.

5. Nesse norte, vê-se ainda que o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas é uma entidade que, de acordo com seu Estatuto Social, não possui finalidade lucrativa, voltando-se à elaboração e execução de trabalhos voltados ao cuidado da saúde física e mental, portanto, com um viés social e de saúde. Tal fator, por si só, já aproxima as finalidades do Núcleo com as da Administração Pública Municipal, que em seu mister, visa melhorar e zelar, sob vários aspectos, da vida das pessoas.

6. Sendo assim, o funcionamento, bem como a ampliação de seu alcance e a melhoria da qualidade dos trabalhos desenvolvidos, necessita ser custeada com recursos financeiros. Nesse tocante, o administrador público, obedecendo ao que preleciona o marco regulatório que estabelece os instrumentos de parceria com as entidades do terceiro setor, pode incentivar a atividade, desde que, repisa-se, obedecidos os termos e condições lá previstos.

7. Primeiramente, vale destacar que a escolha pela realização do Termo de Colaboração é a decisão acertada se considerado o presente caso, uma vez que o Termo de Colaboração ocorre a pedido da própria Administração, sendo o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, *a priori*, a entidade que melhor atende ao interesse público, conforme justificado pela Secretaria Municipal de Saúde no Ofício que inaugurou o presente procedimento administrativo, bem como nos pareceres técnicos destinados à celebração da parceria. Infere-se da leitura do Art. 35 da Lei 13.019/2014 que a celebração da parceria e conseqüente liberação de recursos deve estar condicionado à transposição de diversas etapas formais e materiais, dentre as quais, destaca-se abaixo:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
 - d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - g) da designação do gestor da parceria;
 - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

8. No caso em comento, todavia, por força do Art. 31 da Lei 13.019/2014 associado à imposição legal estabelecida pela Lei Municipal n. 2.967/2024, resta inexigível a realização de Chamamento Público, vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. Além do mais, a partir da certidão acostada aos autos, verifica-se que decorreu o prazo para impugnação da justificativa de inexigibilidade da parceria na data de hoje (01/04/2024) às 17 horas, haja visto que o horário de expediente para protocolo da referida impugnação coincide com o horário de expediente do setor de protocolo da prefeitura municipal. Logo, o chamamento público é inexigível por imperativo legal e, justificada a inexigibilidade, inexistiu impugnação às suas razões. Ainda, conforme citado no relatório, há a presença de todos os documentos elencados nos artigos 34 e 35 do Marco Regulatório.

10. Da análise da documentação carreada ao processado, denota-se ainda que as finalidades institucionais da OSC, bem como a sua capacidade técnica e operacional são compatíveis com o objeto da parceria, guardam estreita relação com os objetivos da Administração Pública, o que revela os interesses de públicos e recíprocos inerentes à celebração do termo. Destaca-se, neste ponto, a presença do plano de trabalho aprovado pelo município e acompanhado de parecer técnico da área correlata.

11. Registre-se, por fim, que a minuta do termo de fomento anexada ao presente, preenche os requisitos mínimos estipulados pelo Art. 42 e seus incisos, da Lei 13.019/2014, confiando a segurança jurídica necessária ao município, bem como à OSC, a qual deverá, em fase de prestação de contas, obedecer aos dispostos contidos no termo, sob pena de tomada de contas especial e devolução dos recursos.

III – CONCLUSÃO

12. Com base no exposto, **OPINA-SE** pela legalidade da formalização do termo de colaboração com o Núcleo de Recuperação de Vidas - NURREVI, para que seja o Plano de Trabalho apresentado pela OSC subvencionado, nos termos da Lei 13.019/2014 c/c a Lei Municipal n. 2.967/2023, sendo que o aludido termo de colaboração deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Gestor da Parceria e pelo Presidente da OSC e, ato contínuo, publicada em órgão de imprensa oficial para que a partir daí produza os seus efeitos jurídicos.

Nova Trento/SC, 1º de abril de 2024.


Mario Antonio Feller Guedes
OAB/SC 57904
ASSESSOR JURÍDICO